

PARECER Nº: 162/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5.466/2023

INTERESSADO: VER. LUCAS ZACARIAS

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 141/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 141/2023, que visa instituir o Programa "Maior Idade" no Município de Santo André.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o PL em epígrafe padece de vício de iniciativa, a teor do que preceitua o artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, como é incompatível com a Constituição Federal qualquer ato legislativo que tenha por objeto disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ou que atribua obrigações em sua atuação administrativa, sob pena de desrespeito ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, preceituado no artigo 2º da Carta Magna, o Projeto é **INCONSTITUCIONAL** e **ILEGAL**.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 162/2023 pela
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 141/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003800360035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.